

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 0035171-19.2017.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EIT ENGENHARIA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o *Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial* da Recuperanda, referente ao mês de **outubro de 2022**, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Sumário

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	2
II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I.....	4
a) Pagamento da parcela inicial no valor de R\$ 500,00 a cada credor da Classe I – Trabalhista.....	5
b) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social	5
c) Credores com dados bancários parciais e/ou inconsistentes.....	7
III.II. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I.....	8
III.II.I. Opção A.....	8
a) Opção A – Credores que aderiram a Opção A.....	9
b) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos	9
III.II.II. Opção B.....	10
a) Opção B – Credores com Termos de Cessão	11
b) Opção B – Credores sem Termos de Cessão	11
III.II.III. Credores que não manifestaram a opção de recebimento	12
III.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I.....	13
III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II	13
III.V. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA E CLASSE IV – ME/EPP	13
IV. CONCLUSÃO	14

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

O objetivo deste Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial de **EIT ENGENHARIA S/A**, com base nas informações prestadas e comprovadas, referentes aos pagamentos vencidos no mês de **outubro de 2022**.

II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, consigna-se que o Plano de Recuperação Judicial da Devedora (fls. 7.729/7.821), complementado pelo Aditivo (fls. 10.979/11.032), foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 06/10/2020, e homologado por esse D. Juízo, conforme r. decisão de fls. 11.532/11.536, publicada no DJe em 01/12/2020 (fls. 11.593/11.596).

Em razão do r. despacho que atribuiu efeito suspensivo, proferido no Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000, interposto pela credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA., da Classe III – Quirografária, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional encontrava-se com sua eficácia suspensa, até o julgamento do mérito do referido recurso**, obstando, portanto, a execução regular dos pagamentos previstos no Plano e Aditivo.

Em paralelo, nos termos do v. acórdão proferido nos autos do Agravo Interno nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5000, em 12/04/2021, o Ilmo. Desembargador e Relator Maurício Pessoa, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entendeu que, em que pese os termos da decisão que atribuiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento de origem, conforme discorrido no parágrafo acima, a Recuperanda não estaria impossibilitada de efetuar os pagamentos referentes à parcela inicial, no valor de R\$ 500,00, aos credores da Classe I – Trabalhista, uma vez que o prazo para o cumprimento de tal obrigação escoou-se antes mesmo da data de interposição do recurso de Agravo de Instrumento, não sendo abrangido, portanto, pela decisão que suspendeu a eficácia da decisão de homologação do Plano e Aditivo.

Isso posto, cabe informar que o Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000 foi devidamente julgado, conforme v. acórdão proferido em 20/10/2021, e publicado em 29/10/2021, o qual negou provimento ao referido recurso, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, permitindo, portanto, que a Devedora promova a execução do Plano de Recuperação Judicial homologado em sua integralidade, com o cumprimento das suas obrigações.

Todavia, a credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA. opôs os Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, em face do v. acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento supramencionado, os quais foram rejeitados por votação unânime, no v. acórdão proferido em 31/03/2022, e publicado no DJE em 19/04/2022.

Diante do julgamento dos Embargos Declaratórios e trânsito em julgado do v. acórdão, que ocorreu em 12/05/2022, entende esta Administradora Judicial que a insegurança jurídica que até então recaía sobre a homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme informado nos relatórios anteriores, restou superada, não havendo, no atual momento processual, qualquer impeditivo ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, que se encontra novamente vigente e exequível a partir do julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002.

Assim sendo, o presente Relatório demonstrará os pagamentos realizados no mês de **outubro de 2022**.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial e Aditivo, restando saldo a ser pago ao credor, após o pagamento da parcela social no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o saldo será adimplido

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

conforme adesão, pelo credor, a uma das Opções dispostas no Plano, opções A ou B, conforme exposto nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos às fls. 13.331/13.373.

Além disso, por força legal, os beneméritos de créditos trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, § 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, com verbas estritamente salariais, vencidas em até 90 dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 dias, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, limitado ao valor equivalente a 5 salários-mínimos por credor.

Dito isso, esta Auxiliar do Juízo solicitou à Recuperanda a relação dos credores abrangidos pelo artigo 54, § 1º, bem como a comprovação do adimplemento, tendo sido informado pela Entidade, em 20/05/2022, que não há, em seu rol de credores, créditos “*abarcados na hipótese do art. 54, parágrafo primeiro da Lei 11.101/05*”, conforme informado no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de abril de 2022, acostado às fls. 15.090/15.112 dos autos.

a) Pagamento da parcela inicial no valor de R\$ 500,00 a cada credor da Classe I – Trabalhista

Após análise dos documentos enviados pela Recuperanda, verificou-se que **1** credor recebeu a referida parcela social no mês de **outubro de 2022**, no valor de **R\$ 500,00**, conforme a tabela abaixo:

CREDOR	VALOR CRÉDITO	PAGTO PARCELA SOCIAL	SALDO RESIDUAL
EDUARDO SANTOS	R\$ 252.148,55	R\$ 500,00	R\$ 251.648,55
TOTAL	R\$ 252.148,55	R\$ 500,00	R\$ 251.648,55

b) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

No período abrangido pelo presente Relatório, ou seja, até o encerramento do mês de **outubro de 2022**, constatou-se que **2 credores informaram seus dados bancários à Recuperanda, porém não receberam a parcela social no valor de R\$ 500,00**, conforme relação abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR CRÉDITO	DATA ENVIO DOS DADOS	OPÇÃO
1	CARLOS ALEXANDRE FERREIRA	R\$ 5.683,74	16/09/2022	OPÇÃO B
2	IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS	R\$ 31.530,00	01/06/2021	OPÇÃO A
TOTAL		R\$ 37.213,74	-	-

Conforme constou nos Relatórios de Cumprimento do Plano anteriores, em resumo, sobre o credor **IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS**, esta Auxiliar do Juízo orientou os representantes da Recuperanda acerca do trâmite necessário para exclusão de créditos constantes no Quadro Geral de Credores da Companhia, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.101/2005.

Após isso, a Recuperanda se manifestou informando que, diante do posicionamento apresentado por esta Administradora Judicial, providenciará as medidas judiciais cabíveis visando a exclusão deste credor do Quadro Geral de Credores da Companhia, reafirmando que a Recuperanda EIT ENGENHARIA nada deve a ele.

Contudo, considerando as ocorrências até o encerramento do mês de **outubro de 2022**, tem-se que nada foi requerido pela Devedora acerca da exclusão do trabalhador, ao passo que esta pendência permanece inconclusa.

Já com relação ao pagamento da parcela social devida ao credor **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA**, no contato eletrônico de 11/11/2022, a Recuperanda informou que os dados bancários foram enviados ao seu Departamento Financeiro para a efetivação do pagamento em 17/11/2022, conforme os e-mails apresentados no Anexo I, do presente feito.

Enfim, cumpre informar que, na hipótese do não adimplemento de credores que possuem pendências apenas em relação à comunicação da sua escolha de opção de pagamento, quais sejam, Opções A e B, apresentadas na Cláusula 7.1, item ii, do Aditivo ao PRJ, esta Administradora Judicial entende que a falta desta informação não impede o adimplemento da parcela social, uma vez que a quantia de R\$ 500,00 é devida a todos os credores da Classe I, independentemente da opção adotada, como afirmado no item I da mesma Cláusula.

c) Credores com dados bancários parciais e/ou inconsistentes

Como resultado da fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial até o mês de **outubro de 2022**, apurou-se que **1** credor apresentou inconsistências nas informações bancárias indicadas inicialmente, impossibilitando a efetivação de seus pagamentos.

Abaixo, segue relacionado o referido credor, bem como a indicação de seu crédito na quantia de **R\$ 678,54**:

CREDOR	VL CRÉDITO	PAGTO PARCELA SOCIAL	SALDO RESIDUAL	DATA ENVIO DADOS INCONSISTENTES
JUAREZ SOARES DOS SANTOS	R\$ 678,54	-	R\$ 678,54	25/02/2022
TOTAL	R\$ 678,54	-	R\$ 678,54	-

Sobre o caso em tela, conforme indicado no Relatório referente ao mês de agosto de 2022, colacionado às fls. 15.843/15.862, dos autos em epígrafe, em resumo, os depósitos realizados pela Devedora em 09/03/2022, e em 21/07/2022, foram rejeitados em virtude de inconsistências nos dados bancários informados pelo trabalhador, e que, apesar dos contatos realizados pela Recuperanda, até o presente momento, o aludido credor não se manifestou acerca da inconsistência.

Portanto, esta Auxiliar do Juízo reitera a necessidade de que a Recuperanda promova a notificação deste e de outros credores, para que possam prestar as devidas informações acerca dos seus dados bancários,

tanto para o recebimento do valor da parcela social, de R\$ 500,00, quanto do restante dos créditos.

III.II. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I

Considerando a proposta de pagamento aos credores trabalhistas, disposta nas cláusulas 7 a 7.5 do Aditivo ao Plano, restando saldo a ser pago aos credores trabalhistas após o pagamento do valor de **R\$ 500,00**, este será adimplido conforme adesão pelo credor a uma das opções dispostas no Plano, sendo as **Opções A ou B**.

III.II.I. Opção A

Desde o início do cumprimento do Plano, até o encerramento do mês de **outubro de 2022**, **134** manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente dos seus créditos (após o recebimento da parcela inicial de R\$ 500,00) determinada pela **Opção A** do Plano de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, sobre o saldo residual dos créditos, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, foi aplicado deságio de 70%, e o valor que resultou após o deságio foi corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento, sendo que, o montante devido será adimplido em até 12 meses, também contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano, até o limite de 150 salários-mínimos, sem prazo de carência para início dos pagamentos.

Ainda, o valor remanescente após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, que ultrapassar o limite de 150 salários-mínimos será transferido e pago conforme regramento específico da Classe III – Quirografária.

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

a) Opção A – Credores que aderiram a Opção A

No mês de **outubro de 2022**, tem-se que não foram efetuados pagamentos aos credores que se manifestaram pelo recebimento dos créditos nos termos da Opção A, de forma que o saldo devido aos **134** credores abrangidos nesta Opção era de **R\$ 894.610,85**, atualizado até **31/10/2022**.

Por fim, e considerando o julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, que se deu em 31/03/2022, cabe informar que a Recuperanda se encontra no prazo para cumprimento de tais obrigações.

b) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos

Até o encerramento do mês de **outubro de 2022**, constatou-se que **4** credores não receberam nenhuma parcela do saldo residual de seus créditos, nos termos estabelecidos para os optantes pela condição de pagamento da Opção A, mesmo após terem apresentado seus dados pessoais e bancários, os quais, inclusive, foram utilizados para o pagamento da parcela social, conforme quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	PGTOS OPÇÃO A	VL DEVIDO ATUALIZADO 10/2022
1	ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 21.905,25	-	R\$ 25.766,46
2	CRISPINIANO BRANDAO DAMACENO	R\$ 2.850,68	-	R\$ 3.353,16
3	EDMILSON BRAZ DA SILVA	R\$ 763,27	-	R\$ 897,81
4	JEMERSON DAMACENO BISPO	R\$ 3.387,83	-	R\$ 3.985,00
TOTAL		R\$ 28.907,03	-	R\$ 34.002,44

Constatadas tais ocorrências, esta Auxiliar do Juízo questionou a Recuperanda sobre os casos acima, e com base nos esclarecimentos prestados no e-mail de 11/11/2022, se extraem as seguintes informações:

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

(i) **ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS, CRISPINIANO BRANDAO DAMACENO e JEMERSON DAMACENO BISPO:** em 24/10/2022, foi indicado pela Empresa que os credores firmaram acordos na Justiça Trabalhista. Em resposta, encaminhada na mesma data, esta Auxiliar do Juízo ratificou a orientação sobre o necessário movimento legal por parte da Recuperanda para a exclusão destes créditos, e o devido trânsito em julgado das ações, para que então sejam retirados do Quadro Geral de Credores.

Já no dia 11/11/2022, em resposta ao recente questionamento sobre os casos, a Entidade informou que as medidas cabíveis estão sendo tomadas no âmbito judicial.

(ii) **EDIMILSON BRAZ DA SILVA:** conforme esclarecimento prestado pela Devedora, o credor informou novos dados bancários e que tais informações foram enviadas ao seu Departamento Financeiro em 04/10/2022, para a efetivação do pagamento em 17/11/2022.

Em complemento ao exposto, destaca-se que o e-mail referenciado acima está apresentado na íntegra no Anexo I, do presente Relatório.

III.II.II. Opção B

Desde o início do cumprimento do Plano, **275** credores manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente do seu crédito (após o recebimento da parcela inicial de R\$ 500,00), determinada pela **Opção B**.

Nesse sentido, considerando a escolha de pagamento realizada pelos referidos credores, descontando-se do valor habilitado de seus créditos a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tem-se um valor total de crédito, atualizado até **31/10/2022**, na monta de **R\$ 19.378.647,47**.

Destaca-se que, nos termos do PRJ aprovado, o saldo residual dos credores aderentes à **Opção B** de pagamento, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, será adimplido com majoração do crédito de 18%, e acrescidos de juros de 6% ao ano, conforme elegido na Assembleia Geral de Credores, por meio de cessão de créditos de precatórios, por instrumento legal elaborado pela Recuperanda em até 90 dias após a aderência a esta opção, sendo que não haverá prazo de carência para o início dos pagamentos.

a) **Opção B – Credores com Termos de Cessão**

Com base nas premissas estabelecidas no Plano recuperacional em fruição, em diversas ocasiões esta Administradora Judicial tratou sobre a apresentação dos Termos de Cessão de direitos precatórios para o adimplemento dos credores abrangidos na **Opção B**, especialmente por intermédio dos contatos eletrônicos com a Recuperanda e seus Assessores Jurídicos, no intuito de fiscalizar o cumprimento de tal obrigação.

Assim, nos diversos *e-mails* encaminhados até 11/11/2022, devidamente apresentados no Anexo I, a Devedora apresentou os Termos de Cessão de direitos referente a **65** credores trabalhistas que manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente do seu crédito nos termos da **Opção B**, conforme a listagem apresentada no Anexo II, deste Relatório.

b) **Opção B – Credores sem Termos de Cessão**

Em continuidade ao exposto acima, também por intermédio dos contatos eletrônicos ocorridos até 11/11/2022, a Recuperanda informou que providenciou os Termos de Cessão dos outros **210** credores trabalhistas da **Opção B**, e que aguarda o retorno dos beneméritos com a assinatura dos instrumentos legais, para posterior encaminhamento dos Termos finalizados a esta Administradora Judicial.

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

A eventual atualização do número indicado, com o sucesso na assinatura de novos termos de cessões pelos credores trabalhistas, será refletida no próximo Relatório.

III.II.III. Credores que não manifestaram a opção de recebimento

No tópico em questão, tem-se os credores pertencentes à Classe I – Trabalhista que apresentaram as informações referentes aos seus dados bancários, entretanto, não manifestaram sua intenção referente à adesão às opções de pagamento do saldo remanescente, ou a realizaram de forma incompleta ou inconsistente, sendo **08** credores com créditos no montante de **R\$ 188.614,79**, conforme lista a seguir:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO	PAGTO PARCELA SOCIAL	SALDO RESIDUAL
1	DANILO CARDOSO DE LIMA	R\$ 10.377,44	R\$ 500,00	R\$ 9.877,44
2	JOAO LUIS AQUINO DA ROCHA	R\$ 90.711,32	R\$ 500,00	R\$ 90.211,32
3	JOAO VITORIA SANTANA	R\$ 14.268,10	R\$ 500,00	R\$ 13.768,10
4	JOSE CARLOS DE ARAUJO	R\$ 727,49	R\$ 500,00	R\$ 227,49
5	MANOEL MISSIAS DE SOUZA	R\$ 22.050,29	R\$ 500,00	R\$ 21.550,29
6	MANOEL PEREIRA DAMASCENO	R\$ 841,50	R\$ 500,00	R\$ 341,50
7	MARCONES LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.638,65	-	R\$ 12.638,65
8	NATASHA FRAST DE BARROS E BARCELOS	R\$ 40.000,00	-	R\$ 40.000,00
TOTAL		R\$ 191.614,79	R\$ 3.000,00	R\$ 188.614,79

Neste ponto, importante esclarecer que os valores acima consideram apenas os créditos nominais e os pagamentos das parcelas sociais, pois, em razão da ausência de manifestação pela Opção de recebimento desejada, não é possível aplicar as condições de deságio, majoração, atualização dos juros e correção monetária.

Por fim, esta Administradora Judicial entende e opina para que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que esses possam realizar a adesão correta à forma de pagamento do saldo remanescente de seus créditos, após o desconto dos R\$ 500,00, seja pela **Opção A** ou pela **Opção B**.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

III.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I

Por último, até o encerramento do mês de **outubro de 2022**, **459** credores trabalhistas não haviam informado seus dados bancários para pagamento, totalizando o valor (não atualizado) de **R\$ 7.686.239,55**.

Portanto, esta Auxiliar do Juízo reitera a necessidade de que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que possam prestar as informações acerca dos seus dados bancários, tanto para o recebimento do valor da parcela social, de R\$ 500,00, quanto do restante dos créditos.

III.IV. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II

Não há, até o momento do protocolo do presente Relatório, nenhum credor listado na referida classe. Caso haja eventual habilitação oportuna, o pagamento ocorrerá nas mesmas condições dispostas aos Credores da Classe III - Quirografária.

III.V. PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA E CLASSE IV – ME/EPP

No que se refere aos credores que possuem créditos listados na Classe III – Quirografária, o Plano homologado prevê um prazo de carência para início dos pagamentos de 18 meses.

Quanto os credores detentores de créditos da Classe IV – ME/EPP, o Plano homologado prevê um prazo de carência para início dos pagamentos de 12 meses.

Isso posto, e considerando o julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, que se deu em 31/03/2022, cabe informar que a Recuperanda se encontra no prazo de

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

carência para o início dos pagamentos aos credores da Classe III – Quirografária e Classe IV – ME/EPP.

IV. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que a **EIT ENGENHARIA S.A. está cumprindo** o Plano de Recuperação Judicial homologado por esse MM. Juízo, para os pagamentos vencidos no mês de **outubro de 2022**.

Por último e em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, estando apenas a Classe I – Trabalhista atualizada até 31/10/2022, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE
I	876	CUMPRINDO	R\$ 28.148.112,66	37%
II	-	NÃO HÁ CREDORES	-	-
III	258	CARÊNCIA	R\$ 29.751.624,84	40%
IV	316	CARÊNCIA	R\$ 17.245.800,94	23%
TOTAL	1450	-	R\$ 75.145.538,44	100%

Por ora, as **Classes III e IV** estão demonstradas pelos créditos nominais na tabela acima, sendo que somente após o escoamento do prazo para manifestação da opção de recebimento por cada credor Quirografário e ME/EPP, será possível apresentar os valores após a aplicação do respectivo deságio, correção monetária e juros.

Sem mais para o momento, esta Auxiliar do Juízo permanece à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

São Paulo (SP), 29 de novembro de 2022.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571